



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 958/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EXECUTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, O "PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO" VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANCIONADO EM Nº  
06 11 2019  
*[Handwritten signature]*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e executar no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, o "PROGRAMA LEITE PÃO AMIGO", vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que tem como objetivo geral o atendimento a crianças e adolescentes, que estejam em situação de vulnerabilidade alimentar.

**Art. 2º.** O Programa Leite Pão Amigo tem como objetivo contribuir com a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, oriundas de famílias de baixa renda de nosso município.

**Art. 3º.** A implantação do Programa poderá ser efetuada de forma gradativa ou integral, de conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, consistindo basicamente na distribuição semanal, na proporção de até 03 (três) litros de leite e até 10 (dez) pães de 60g, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, conforme o número de crianças e adolescentes residindo na mesma localidade.

§ 1º. Os itens de distribuição mencionados no presente artigo, poderão sofrer pequenas alterações ou ajustes necessários, mediante expedição de decreto fundamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Terão direito ao recebimento dos itens expressos no presente artigo, as crianças que tiverem 95% (noventa e cinco por cento) de frequência semestral nas unidades de ensino da rede municipal e/ou estadual, respeitadas as faltas justificadas constantes de regulamentação e com o cartão de vacinação em dia.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A forma e os locais de entrega ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. O Programa beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de Canabrava do Norte, há mais de 1 (hum) ano, cuja renda bruta seja igual ou inferior a 01 salário mínimo por pessoa.

§ 1º. O valor mencionado no caput desse artigo acompanhará a correção que incidir sobre o salário mínimo.

§ 2º. A aferição da renda familiar será realizada no ato da inscrição ao programa, pela apresentação da carteira profissional ou na falta destes recibos, declarações ou outros documentos equivalentes.

Art. 5º. O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis e será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos monetariamente corrigidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.


Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, naquilo que for pertinente e necessário.

Art. 8º. Semestralmente a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá realizar avaliação do programa, encaminhando relatório quantitativo e qualitativo ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal